



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 019/2018

Acordo de Cooperação que, entre si, celebram o **ESTADO DO PARÁ** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, que tem por objeto a cessão recíproca de servidores públicos, na forma de que especifica.

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta capital, no Palácio dos Despachos, na Avenida Dr. Freitas nº 2.531, inscrito no CNPJ/MF nº 05.054.861/0001-76, neste ato representado pelo Governador **SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**, CPF/MF nº 014.309.042-91, RG nº 3438331-SSP/PA - 2ª via, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.090.634/0001-04, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Contas **SILAINE KARINE VENDRAMIN**, brasileira, casada, Bacharel em Direito, CPF/MF nº 509.143.832-72, RG nº 2881650 - SSP-PA, doravante denominados partícipes, celebram o presente Acordo de Cooperação, de acordo com a legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste Acordo, considera-se:

1.1.1. Disposição ou cessão: ato discricionário e autorizativo para que o servidor do Estado do Pará tenha exercício no Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e o servidor deste tenha exercício junto àquele, a fim de atender a situações devidamente justificadas, exprimindo colaboração entre o Estado do Pará e o órgão/ente cedente ou cessionário;

1.1.2. Ente cedente: ente de origem e lotação do servidor cedido;

1.1.3. Ente cessionário: ente onde o servidor exercerá suas atividades; e

1.1.4. Reembolso: restituição ao cedente da remuneração integral do servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão recíproca de servidores pertencentes aos quadros permanentes dos partícipes, quando houver interesse comum e concordância do servidor, nas seguintes hipóteses:

a) para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou como



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- b) para o exercício do cargo efetivo do servidor; e
- c) nos casos previstos em leis específicas.

2.2. Em qualquer hipótese, deve restar caracterizado o interesse público no processo que trata do pedido de cessão ou prorrogação, observando-se a quantidade razoável de servidores para a realização adequada das atividades nos órgãos/entes cedentes e cessionários, a fim de que não haja prejuízo em desfavor de nenhuma das partes envolvidas.

2.3. Em nenhuma hipótese poderão ser cedidos servidores na condição de temporários no serviço público, bem como aqueles que ocupem cargo comissionado ou função de confiança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1. As cessões de que trata o presente termo poderão ocorrer com ônus para o órgão/ente cedente ou cessionário, inclusive com a responsabilidade de recolhimento dos encargos sociais, condição que estará expressa no respectivo ato.

3.2. Independentemente da responsabilidade quanto ao ônus, a remuneração dos servidores corresponderá a de seus cargos, no órgão cedente, exceto quando para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, ocasião em que o servidor deverá realizar a opção pela remuneração a ser recebida, podendo optar, ainda, pela remuneração do cargo de origem, acrescida de 80% (oitenta por cento) da retribuição do cargo comissionado, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

3.3. Os servidores cedidos, com ônus para o órgão cessionário, perceberão sua remuneração diretamente deste ou através do cedente, mediante reembolso.

3.4. O servidor cedido, ainda que com ônus para o órgão cessionário, terá suas contribuições previdenciárias recolhidas em favor do regime de origem.

3.5. O atraso no reembolso aos cofres do cedente, quando for o caso, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na extinção da cessão do servidor que, após a publicação do respectivo ato, deverá retornar ao seu órgão de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao cessionário:

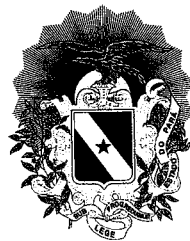
4.1.1. Arcar com o ônus da remuneração integral do servidor cedido, inclusive encargos previdenciários, quando assim dispuser o ato de cessão;

4.1.2. Zelar pelo registro de frequência, gozo de férias, licenças e afastamentos previstos em lei, efetuando as devidas comunicações ao cedente, inclusive de faltas injustificadas;

4.1.3. Comunicar eventuais faltas de caráter disciplinar do servidor cedido;

4.1.4. Arcar com o ônus de treinamentos necessários ao correto desempenho das atividades que forem atribuídas ao servidor cedido;

4.1.5. Atender à solicitação de retorno do servidor cedido, formulada pelo ente cedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

4.1.6. Realizar o reembolso de que trata a cláusula 3.3, quando for o caso, acompanhado da frequência mensal do servidor, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao pagamento da remuneração.

4.2. Compete ao cedente:

4.2.1. Arcar com o ônus da remuneração integral do servidor cedido, inclusive encargos previdenciários, quando assim dispuser o ato de cessão;

4.2.2. Conceder ao servidor cedido o gozo de férias regulares, licenças e afastamentos previstos em lei, mediante anuência prévia do cessionário; e

4.2.3. Solicitar formalmente o retorno do servidor público que estiver cedido, quando for de seu interesse, de forma justificada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, sendo permitida a sua prorrogação a partir de manifestação prévia dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. O Estado do Pará e órgão/ente cedente ou cessionário providenciarão a publicação do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

7.1. A gestão deste Acordo de Cooperação ficará a cargo da Secretaria de Estado de Administração e da Área de Gestão de Pessoas do órgão/ente cedente ou cessionário, que poderão expedir atos conjuntos para o regular cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As cessões terão prazo determinado de até 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, no interesse dos órgãos e entidades envolvidos, e desde que com a anuência prévia do servidor.

8.2. Os órgãos cedentes e cessionários deverão providenciar o retorno imediato do servidor ao órgão de origem nos seguintes casos:

a) findo o prazo da cessão de que trata o item 8.1, não havendo pedido de prorrogação ao cedente antes do término da respectiva vigência;

b) havendo exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança;

c) sendo revogada, pelo órgão cedente, a portaria de cessão; e

d) havendo atraso do reembolso, previsto no item 3.3 deste instrumento, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

8.3. A cessão do servidor para qualquer outro órgão distinto do cessionário, mesmo acompanhando eventual transferência dos serviços sob sua responsabilidade,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

8.4. Enquanto perdurar a disposição, qualquer ocorrência que deva constar nos assentamentos funcionais do servidor será, reciprocamente, objeto de informação entre os órgãos cedente e cessionário.

8.5. Será obrigatoriamente mantido no arquivo funcional do órgão de lotação do servidor cedido o processo original que tratou da cessão/prorrogação, e no órgão/ente cessionário a cópia do referido processo.

8.6. Quando a cessão for autorizada para o exercício de cargo comissionado ou agente político, do pedido e do ato de cessão, deverá constar, também, a denominação do cargo a ser ocupado.

8.7. É vedada a cessão de servidor que esteja respondendo a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

8.8. O presente instrumento se aplica aos empregados públicos das empresas públicas e das sociedades de economia mista dos partícipes, salvo disposição em contrário dos estatutos ou regulamento de empregados das referidas entidades.

8.9. No caso do item 8.8, será devido o pagamento da remuneração integral, encargos previdenciários e trabalhistas dos empregados públicos.

8.10. O presente Acordo de Cooperação regerá as cessões realizadas a partir de sua celebração.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DE ACORDO

9.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação serão efetivadas mediante termo aditivo, que o integrará para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente termo de cooperação poderá ser unilateralmente denunciado, de forma motivada, por escrito, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, de comum acordo entre os convenientes.

10.2. A rescisão do Acordo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) no término do prazo ajustado, se não houver interesse dos acordantes na continuidade do termo ou, decorrido o prazo de vigência, este não for prorrogado;
- b) em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer dos acordantes, mediante comunicação por escrito do motivo da rescisão; e
- c) na hipótese de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

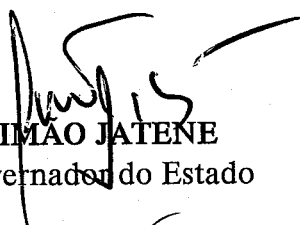
11.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

E por estarem cientes e de acordo com as cláusulas e termos insertos neste instrumento, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, os partícipes o assinam na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém, 27 de dezembro de 2018.


SIMÃO JATENE
Governador do Estado


SILAINE/KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas do Estado

Testemunhas:



CPF/MF n° 87402211-91
RG n° 705733 - SSP/PA



CPF/MF n° 237.095.532-53
RG n° 0312577 SSP/PA